



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 69 /2022.

“Cria o cargo de provimento efetivo no quadro geral de servidores do município, e dá outras providências.”

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. É criado no Quadro Geral dos Servidores do Município de Arroio Grande o cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, com respectiva carga horária, vencimento e número de vagas conforme previsto no quadro abaixo:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
01	Fisioterapeuta	40h	R\$2.807,45	Curso superior e habilitação legal para o exercício da profissão.

Parágrafo Único - As atribuições e requisitos para provimento correspondentes ao cargo previsto no caput constam do anexo único integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM DE DE 2022.

Ivan Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO:

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: - Executar métodos e técnicas prescritas pelos médicos e sob a supervisão destes, com a finalidade de auxiliar na restauração, conservar ou desenvolver a capacidade física do paciente, diminuída por doença ou lesões. A execução destes métodos em pacientes com lesões músculo-osteomusculares, em fase de recuperação ou pacientes pneumológicos que necessitam de terapia física, compreende a efetivação final de uma prescrição médica nos seus aspectos de movimentação de paciente, manipulação de aparelhos e supervisão de exercícios juntamente com outra forma de terapia. Estes serviços serão executados em hospitais, ambulatórios e seções próprias, informar o médico e solicitar orientação sobre o quadro inicial e a evolução ou não do paciente, dando assessoria quanto a s questões relativas à sua competência. Atender as consultas fisioterápicas em ambulatórios e unidades sanitárias; ajudar a restabelecer deficiências musculares; recuperar pessoas que apresentam dificuldades motoras associadas ou não a problemas mentais. Desenvolver programas de prevenção educativa ou recreativa que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados. Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, nos levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas, doenças epidemiológicas. Participar dos programas de prevenção de acidentes de trabalho, de saúde e de medidas reabilitativas. Desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação sanitária em saúde do trabalhador. Preencher os relatórios de atividades educativas e fiscalizatórias em vigilância em saúde do trabalhador. Auxiliar na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho. Atender as necessidades dos trabalhadores portadores de doenças ou lesões causadas pelo trabalho ou relacionados a estes. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor de vigilância em saúde do trabalhador, inerentes à sua função.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO: Curso Superior e habilitação legal para o exercício da profissão.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei justifica-se pela necessidade de criar o cargo efetivo de Fisioterapeuta no nosso município, com objetivo de realizarmos concurso público para provimento deste.

Dada a instalação de um Centro de Fisioterapia no município, há a necessidade deste profissional para laborar na área de saúde pública, realizando atendimentos fisioterápicos, os quais possuem grande demanda e urgência, pois é através deste acolhimento que muitos pacientes terão uma melhor qualidade de vida.

Pelo exposto, esperamos a compreensão dos nobres vereadores para que apreciem e votem o presente, de modo a se incluir já no próximo concurso público o cargo em questão.



Ivan Antonio Guevara Lopez

- Prefeito Municipal -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Em 15/08/2022
APROVADO
Ranollia

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 69/2022

Cria o cargo de provimento efetivo no quadro geral de servidores do município e da outras providências.

O artigo 1º, do Projeto de Lei Municipal nº. 69/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – É criado no Quadro Geral dos Servidores do Município de Arroio Grande cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, com a respectiva carga horária, vencimento e número de vagas conforme previsto no quadro abaixo:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
01	Fisioterapeuta	30h	RS 2.807,45	Curso superior e Habilitação legal para o exercício / da profissão

Parágrafo único – As atribuições e requisitos para provimento correspondentes ao cargo previsto no caput constam do anexo único desta lei.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 69/2022.

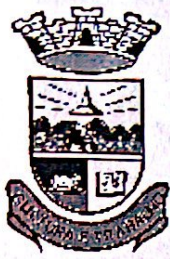
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 08 de agosto de 2022.

Comissão de Justiça e Redação

Ver. Airton Cleo Barbosa da Costa (PDT)

Ver. Iderli Garcia (PP)

Ver. Plínio Vizeu Pereira Neto (PDT)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

Justificamos a apresentação da referida Emenda ao Projeto de Lei tendo em vista que aos profissionais Fisioterapeutas e Terapeuta Ocupacional se fazem com relação a prestação máxima semanal de trabalho de trinta (30) horas, conforme a Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994. Destarte, tratando-se de Lei Federal, deve a Lei Municipal estar em consonância que a determinação hierarquicamente superior. Assim, o contido nesta Emenda Modificativa busca estabelecer identidade legal com a lei superior, entendendo esta Comissão necessária à sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 08 de agosto de 2022

Comissão de Justiça e Redação

Ver. Ailton Cléo Barbosa da Costa (PDT)

Ver. Iderli Garcia (PP)

Ver. Plínio Vizeu Pereira Neto (PDT)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.856, DE 1º DE MARÇO DE 1994.

Fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais
Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Walter Barelli

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.3.1994.

*

PREFEITURA MUNICIPAL Arroio Grande/RS	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO	
	Número de Ordem:	19/2022
	Data da Elaboração:	01/08/2022

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1)
2)
3)

Descrição da Situação: Criação de cargos de provimento efetivo : 01 Médico, 01 Médico Pediatra, 01 Agente de Recursos Humanos, 01 Fisioterapeuta, 01 Engenheiro Agrônomo, 01 Técnico Agrícola e 01 Professor de Educação Especial.

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1)	2
2)	1, 2, e 3
3)	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
3.1.90.11.01.0000	Vencimentos		
3.1.90.1.3.00.0000	Encargos		
3.3.90.46.00.0000	Auxilio-Alimentação		

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

- 2.1)
2.2)

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação de pagamentos:				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro	-	7.738,00	8.124,00	Vínculo:	
fevereiro	-	7.738,00	8.124,00	Ativo Financeiro mês anterior:	19.665.827
março	-	7.738,00	8.124,00	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	4.194.354
abril	-	7.738,00	8.124,00	(=) Resultado Financeiro mês anterior	15.471.473
maio	-	7.738,00	8.124,00	(+)Receitas previstas até o final do exercício:	21.473.051
junho	-	7.738,00	8.124,00	(-)Despesas previstas até final exercício:	30.703.306
julho	-	7.738,00	8.124,00	(=) Resultado financeiro projetado ano	6.241.218
agosto	7.370,00	7.738,00	8.124,00	(+) receitas primeiro ano seguinte	68.481.055
setembro	7.370,00	7.738,00	8.124,00	(-) despesas primeiro ano seguinte	68.481.055
outubro	7.370,00	7.738,00	8.124,00	(+) receitas segundo ano seguinte	72.589.918
novembro	7.370,00	7.738,00	8.124,00	(-) despesas segundo ano seguinte	72.589.918
dezembr	10.736,67	15.476,00	16.248,00	(=) situação financeira antes do Impacto	6.241.218
Soma	40.216,67	100.594,00	105.612,00	(- gastos impacto) = situação projetada	5.994.795

E) ANÁLISE QUANTO AOS GASTOS TOTAIS E FOLHA DE PAGAMENTO

Receitas tributárias e transferências do município no exercício anterior:	70.410.486
Despesas totais projetadas até o final do exercício:	30.743.522
Percentual de gastos totais projetados até o final do exercício:	
Despesas com folha de pagamento projetadas até o final do exercício:	32.458.650
Percentual da folha de pagamento projetado até o final do exercício:	46,10%

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	75.176.850
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	32.458.650
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	43,18%

G) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

Mena d J
Maria Claudia Madruga
Contadora